



depende de licença da Comissão Eleitoral.

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 15º - A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral.

Art. 16º - Constará da cédula o nome e número de todas as CHAPAS que tiverem seus registros deferidos pela Comissão.

Art. 17º - A ordem das CHAPAS na cédula será definida por ordem alfabética, pela Coordenação Eleitoral e representantes das CHAPAS concorrentes, que serão convocados.

DA VOTAÇÃO

Art. 18º - A votação se dará por sistema manual.

Art. 19º - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados, de acordo com a listagem fornecida pela Secretaria da FACULDADE FAMA.

Art. 20º - Durante a eleição observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – O eleitor votará por ordem de chegada;

II – Os mesários localizarão o eleitor pela lista fornecida pela Secretaria da FACULDADE FAMA.

III – Não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo assinará a lista ao lado do seu nome e receberá as cédulas eleitorais, as quais deverão estar rubricadas no verso, pelos componentes da mesa;

DAS MESAS RECEPTADORAS

Art. 21º - As mesas receptoras terão os seus 2 (dois) membros nomeados, pela Comissão Eleitoral até 1 (um) dia antes do pleito.

Art. 22º - Não poderão ser nomeados presidentes e mesários componentes de quaisquer CHAPAS concorrentes.

DA APURAÇÃO

Art. 23º - A apuração será iniciada logo após o término da votação, na sala da coordenação Faculdade FAMA.

Art. 24º - A apuração dos votos será restrita à Comissão Eleitoral e aos

 (46) 3252-1188  SECRETARIA@FAMAPR.EDU.BR

FACULDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE
RUA MANOEL FERREIRA BELLO 270, CENTRO
CLEVELÂNDIA - PR